Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8793
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de setembro de 2023, bem como apresentar o vigésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.556/8.724, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.556/8.724** – Manifestação da AJ apresentando o 20º relatório circunstanciado do feito e o relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de agosto de 2023, bem como QGC atualizado.
2. **Fls**. **8.726** – Ofício oriundo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido no bojo do processo nº 029838-25.2023.4.02.5101, requerendo reserva de crédito no montante de R$ 343.375,85.
3. **Fls**. **8.741/8.779 –** Petição de ITAÚ UNIBANCO S.A. acostando aos autos instrumento de mandato para requerer a participação na assembleia geral de credores.
4. **Fls. 8.781/8.786** – Manifestação de ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., cessionária do crédito outrora detido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por meio da qual responde às requisições de fls. 8.556/8.724, aclarando que notificou as recuperandas sobre a cessão de crédito e que o crédito cedido perfaz o montante de R$ 354.167,16. Ao fim, reitera o pedido para que seja procedida a substituição do cedente para que passe a constar o nome da cessionária.

TJRJ DCX CV06 202306699251 13/11/23 20:46:03138290 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8794
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 8.788/8.789** – Manifestação das recuperandas acerca da cessão de crédito supra, informando que foram notificadas acerca da cessão de crédito ocorrida e não se opõem ao pedido de substituição.

CONCLUSÕES

Em referência à cessão de crédito noticiada às fls. 8.528/8.551, aditada pelos apontamentos de fls. 8.781/8.786, considerando anuência das devedoras exarada às fls. 8.788/8.789, a Administração Judicial noticia ao MM. Juízo e demais sujeitos processuais que procedeu ao ajuste no quadro geral de credores para exclusão do cedente BANCO SANTANDER (BRASIL) e, consequentemente, a anotação da cessionária ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., na Classe III – Quirografária, cujo crédito perfaz o montante de R$ 354.167,16 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

Outrossim, oportuno repisar que a Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores ocorrerá no dia 14 de novembro de 2023, no *Mont Blanc Apart Hotel – sala bronze*, situado na Rua Passo da Pátria, nº 105, bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ.

No ponto, conforme preleciona a jurisprudência do Eg. STJ[1], a assembleia geral de credores convocada para deliberação do plano de recuperação judicial possui natureza una. Assim, como o conclave do dia 14.11.2023 ocorrerá em continuidade à assembleia geral de credores já instalada, não é admitido o ingresso de credores que deixaram de assinar a lista de presença no momento da instalação, a qual ocorreu em 2ª Convocação, no dia 15 de agosto de 2023.

Neste mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 53 da I Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal:

[1] Vide, a título exemplificativo, AREsp n. 831.724, Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 02/12/2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8795
Carimbado Eletronicamente

"A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."

Por tais razões, o pedido de credenciamento efetuado no petitório de fls. 8.741/8.779 não poderá ser acolhido, eis que a representante banco-credor, em que pese tenha se credenciado tempestivamente antes da 2ª Convocação, só compareceu ao conclave após o início dos trabalhos, sendo-lhe permitido o ingresso apenas como ouvinte, como comprova a lista de presença acostada às fls. 8.258/8.259.

Ademais, será reiterado abaixo o pedido de intimação das recuperandas para que atendam ao pedido de fls. 8.553/8.554 e forneçam os dados de instalação de suas sedes, a fim de que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper a prestação do serviço, conforme comando de fl. 651.

Por fim, a AJ indica que segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro de 2023, bem como o quadro geral de credores atualizado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) Pela intimação das recuperandas para que atendam ao pedido de fls. 8.553/8.554, fornecendo dados de instalação de suas sedes, a fim de que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper a prestação do serviço, conforme comando de fl. 651.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261